

cobrar, inclusive em juízo, as quotas que couberem em rateios aos condôminos, nas despesas normais ou extraordinárias do condomínio, aprovadas pela Assembléia, bem como multas impostas por infração de disposições legais ou desta convenção e do regulamento interno; l) comunicar, prontamente ao Conselho Consultivo o recebimento de qualquer citação, intimação ou notificação, judiciais ou extrajudiciais, das quais possa decorrer responsabilidade para o condomínio; m) procurar, por meios suesórios, dirimir divergências entre os condôminos; n) entregar ao seu sucessor todos os livros, atas, documentos e pertences do condomínio em seu poder; o) apresentar para exame pelo menos semestralmente, ao Conselho Consultivo, as contas do semestre anterior. VIGÉSIMA SEXTA - Ressalvado e em consonância com o disposto no parágrafo único desta cláusula, o Síndico sob sua inteira responsabilidade, poderá delegar suas funções administrativas a empresa especializada, correndo os honorários respectivos por conta do condomínio. § ÚNICO - O primeiro Síndico contratará a firma Residência Administração de Imóveis Ltda. ou sucessora para a administração do condomínio pelo prazo de 2 (dois) anos